

## **CONTRATO Nº 021/2017**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO DO SUL E A EMPRESA ERNAINA RIBAS MATEUS - ME PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENTREGA, DEVOLUÇÕES DE PROCESSOS E PROTOCOLIZAÇÕES DE PETIÇÕES JUNTO AOS ÓRGÃOS DO PODER JUDICIÁRIO E ADMINISTRATIVOS NA CIDADE DE CAMPO GRANDE – MS.**

**O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO DO SUL – COREN/MS**, entidade fiscalizadora do exercício profissional, pessoa jurídica de direito público *ex vi* da Lei nº. 5.905, de 12 de julho de 1973, com sede na Rua Dom Aquino, nº 1.354, Centro, Conjunto Edifício Nacional, Campo Grande/MS, CEP: 79.002-904 CNPJ nº. 24.630.212/0001-10, representado, neste ato, por sua Presidente **Dra. Judith Willemann Flôr**, brasileira, enfermeira, portadora da cédula de identidade Coren-MS nº 41476 e inscrita no CPF sob o nº. nº 599.269.969-49, e por sua Tesoureira, **Drª Dayse Aparecida Clemente**, brasileira, Técnica de Enfermagem, portadora da carteira COREN-MS nº. 11.084, inscrita no CPF sob o nº nº. 454.265.116-91, designadas pela Decisão Coren/MS nº 013/2017 de 26.01.2017, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a sociedade empresária **ERNAINA RIBAS MATEUS - ME-**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.002.707/0001-01, sediada na rua Quiri, nº. 07, Bairro Coopatrabalho, CEP: 79115-170, nesta cidade, tel. (67) 3361-4220, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo **Sr. Georges Von Runkel**, portador da Carteira de Identidade nº 805.932, expedida pela SSP/MS, e CPF nº 569.301.511-49, tendo em vista o que consta no **Processo nº 016/2017** e em observância às disposições da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, na Lei complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2007, Decreto 8.538 de 06 de agosto de 2015, e subsidiariamente as disposições do Decreto 3.555, de 08 de agosto de 2000 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº.010/2017**, de acordo com o Decreto 5.450 de 31 de maio de 2005, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de entrega, devoluções, protocolizações de processos, petições e outros documentos ligados à área jurídica, junto aos Órgãos do Poder Judiciário e Administrativo para atender as

**Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul**

Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

necessidades do Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul – Coren/MS, conforme as características, condições, obrigações e requisitos contidos no ato convocatório e seus anexos, independentemente de transcrição.

1.2. O serviço será prestado 02 (duas) vezes por semana, de segunda a sexta-feira, em dias a serem combinados entre as partes, sendo que a CONTRATADA se obriga a realizar o protocolo de, no mínimo, de 15 petições e 15 devoluções de processo por dia, de acordo com a demanda da CONTRATANTE.

1.3. O Valor deste contrato é de R\$ 8.702,40 (oito mil, setecentos e dois reais, quarenta centavos), referente aos valores acima especificado.

1.4. A CONTRATADA deverá aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto do presente contrato, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 65 da lei 8.666/93 e alterações posteriores.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA DA GESTÃO DO CONTRATO**

2.1. A vigência deste contrato será de 12(doze) meses, contados da data da assinatura de seu termo, e terá eficácia a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos limitada tal prorrogação a sessenta (60) meses, conforme disposto no art. 57, da Lei Federal nº 8666/93, com a redação que lhe deu a Lei nº 9.648/98.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

3.1 **O valor total deste Contrato é de R\$ R\$ 8.702,40** (oito mil, setecentos e dois reais, quarenta centavos) inclusos todos os custos e despesas, tais como e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, lucros e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Contrato;

3.2. Pela execução dos serviços de entrega, devoluções, protocolizações de processos, petições e outros documentos ligados à área jurídica, junto aos órgãos do poder judiciário e administrativo na Contratada o valor abaixo:

**3.2.1 O valor mensal de R\$ 725,20 (Setecentos e vinte cinco reais, vinte centavos)**

3.3. O preço permanecerá fixo e irrevogável até o advento do termo final do prazo de vigência do contrato, sendo que se por acordo das partes o contrato for prorrogado a correção monetária deverá ser feita pelo INPC/IBGE, do período dos 12 meses anteriores a prorrogação do contrato.

**Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul**

Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

3.4. A contratada deverá apresentar as respectivas Notas Fiscais/ Faturas de Serviços ao Contratante com prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis entre seu recebimento no Coren/MS e a respectiva data de vencimento, sujeitando-se a prorrogar as datas de vencimentos na ocorrência de entregas com prazos inferiores ao aqui estabelecido; devendo conter no corpo das Notas Fiscais/Faturas, a descrição do objeto, o número do Contrato e/ou nota de empenho e os dados bancários da Contratada.

3.4.1. De acordo com art.5º da Lei n.8666/93, § 3º, os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24, sem prejuízo do que dispõe seu parágrafo único, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da fatura.

3.5 Junto com a Fatura ou Nota Fiscal de Serviços, faz-se necessária a apresentação dos respectivos comprovantes de regularidade para com às Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada e das certidões negativas de débitos trabalhistas (CNDT), da Seguridade Social (CND), do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

3.5.1. Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas.

3.6. Havendo erro nas Notas Fiscais/Faturas de Serviços ou circunstâncias que impeça a liquidação da despesa, aquelas serão devolvidas e o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento, de cinco (5) dias úteis, iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação da (s) respectivas Notas Fiscais/ Faturas de Serviços não acarretando ônus para o Contratante;

3.7 O Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada;

3.8 A Nota Fiscal/Fatura deverá conter a incidência dos encargos (IR/ISS/INSS e Contribuições Federais, bem como outros exigidos por lei. A retenção dos tributos federais não será efetuada caso a Contratada apresente o comprovante de que é optante pelo SIMPLES;

3.9. O pagamento será efetuado, mensalmente, no mês subsequente ao da realização dos serviços, através de transferência bancária ou pagamento de boleto/bloqueto em nome da Contratada, a partir da apresentação da Fatura ou Nota Fiscal de serviços devidamente atestada e aceita pelo gestor designado para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, conforme disposto no art. 67 da Lei nº 8666/1993;

3.10 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para o mesmo, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo Coren/MS serão calculados pela seguinte fórmula:

$$EM = N \times Vp \times (I / 365)$$

Onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento.

**Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul**

Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento.

Vp = Valor da parcela em atraso.

I = INPC anual acumulado do Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta do Código de Despesa nº 6.2.2.1.1.33.90.39.002.030 – Serviços Perícia, Asses., Consultoria, Tradução e Afins.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

5.1. Além daquelas determinadas pelo instrumento convocatório e por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, o Contratante obrigar-se-á:

- a) Efetuar regularmente pagamento do objeto desta contratação;
- b) Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob o aspecto qualitativo, anotando em registro próprio, as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte daquela;
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitada pela Contratada com relação ao objeto do contrato;
- d) Receber e atestar as notas fiscais/faturas correspondentes, por intermédio de servidor do Contratante designado por autoridade competente do Coren/MS;
- e) Permitir acesso dos empregados da contratada às dependências do Coren/MS para execução dos serviços, desde que uniformizados e identificados.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**6.1.** Constituem obrigações da Contratada, além daquelas que derivam do instrumento convocatório e da natureza do próprio objeto do contrato:

Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais e daquelas constantes no Termo de Referência, o cumprimento das seguintes obrigações.

6.1.1. Obriga-se, quando solicitada, a prestar esclarecimento e atender prontamente as reclamações que lhe for dirigida;

6.1.2. Dar ciência ao Coren/MS, imediatamente, por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quanto objeto contratado;

6.1.3. Efetivar a prestação do serviço no máximo 3 (três) dias após a assinatura do contrato.

6.1.4. Encaminhar mensalmente a Nota Fiscal, juntamente com as certidões de regularidades fiscais.

6.1.5. Manter quite com as obrigações trabalhistas, tributárias e todas as demais obrigações exigidas pela legislação específica dos contratos com a Administração Pública.

**Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul**

Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

6.1.6. Indicar, quando da assinatura do contrato, o endereço, telefone fixo, celular de contato do escritório de representação em Campo Grande/MS ou da sede da empresa, qualquer que seja seu endereço.

6.1.7. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do fiscal do contrato, inerentes à execução do objeto contratual, além de:

- a) Executar fielmente o objeto deste contrato, comunicando imediatamente ao Contratante a ocorrência de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento;
- b) Abster-se de transferir a outrem o objeto deste contrato, exceto nos casos de subcontratação parcial, desde que expressamente autorizados pelo Coren/MS;
- c) Responsabilizar-se por todos os custos diretos e indiretos para a perfeita execução dos serviços, incluídas as demais despesas referente aos impostos, contribuições, bem como o que mais se fizer necessário ao perfeito cumprimento do objeto deste contrato;
- d) Abster-se de promover publicidade de seus serviços usando o objeto deste contrato, salvo se expressamente autorizada pelo Coren/MS;
- e) Executar objeto deste Contrato com a qualidade de modo a atender as exigências do Contratante, utilizando o termo de referência, cabendo-lhe total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento de toda a legislação que rege a execução deste contrato, com ênfase na constitucional, tributária, civil, previdenciária, trabalhista, segurança e higiene do trabalho, bem como aos comandos do Estatuto Federal de Licitações;
- f) Promover a imediata correção das deficiências apontadas pelo Contratante quanto à execução dos serviços assumidos;
- g) Cuidar para que os profissionais destinados à prestação de serviços objeto deste contrato não tenham qualquer vínculo trabalhista com o Contratante, sendo remunerados, exclusivamente, pela Contratada e a ela vinculados;
- h) Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao Contratante, por dolo ou culpa, bem como por aqueles que venham a ser causados por seus prepostos ou empregados;
- i) Responder por quaisquer ações judiciais movidas por terceiros, ligadas ao cumprimento deste contrato;
- j) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Coren/MS;
- k) Manter, durante o período de vigência contratual, as condições de habilitação jurídica, técnica, econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista (nos termos da Lei 12.440/2011, que altera o artigo 27 da Lei nº 8.666/1993) exigidas na licitação;
- l) Informar ao Contratante, no ato de assinatura do Contrato, e sempre que houver alteração, o nome, o endereço e telefone do responsável a quem devem ser dirigidos os pedidos, comunicações e reclamações;
- m) Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, tributária, bem como por todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos;
- n) Respeitar as normas e procedimentos do Contratante, inclusive de acesso às dependências do Coren/MS;
- o) Manter seus funcionários identificados por crachá, ou com uniformes da empresa, quando da execução dos serviços nas dependências do Coren/MS, devendo substituir imediatamente todo e qualquer um deles julgados inconvenientes à boa ordem e às normas Contratante, procedendo à devida comunicação quando do desligamento do referido funcionário;

**Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul**

Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

p) A empresa que vier a ser contratada deverá possuir apólice vigente do tipo Responsabilidade Civil garagem, modalidade Guarda de Veículos de Terceiros, abrangendo incêndio, roubo, furto e colisão, com cobertura integral, durante a estadia do veículo.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – São de responsabilidade da Contratada os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, seja por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do presente contrato.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

7.1. Durante a vigência do Contrato, sua execução será acompanhada e fiscalizada por Servidor designado pelo Contratante.

7.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Servidor deverão ser solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

7.3. A Contratada deverá manter preposto, aceito pela Administração do Coren/MS, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la sempre que for necessário.

### **CLAUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES**

8.1. A Contratada estará sujeita às penalidades abaixo estipuladas, que só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

- a) comprovação, pela Contratada, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento contratual;
- b) manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis ao Coren/MS.

8.2. No caso de atraso injustificado, assim considerado a inexecução parcial ou a inexecução total da obrigação, com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993, a Contratada ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de:
  - 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado, acaso descumpridos os prazos contratuais ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
  - 30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Coren/MS pelo prazo de até dois (2) anos.

8.3. Com fundamento no art. 7º da Lei nº. 10.520, de 17/07/2002, e no art. 28 do Decreto nº. 5.450, de 31/05/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União,

**Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul**

Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até cinco (5) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e multa, a licitante e a adjudicatária que:

- a) não assinar contrato quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;
- b) apresentar documentação falsa;
- c) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) não mantiver a proposta;
- e) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- f) comportar-se de modo inidôneo;
- g) fizer declaração falsa;
- h) cometer fraude fiscal.

8.4. As sanções de multa poderão ser aplicadas à contratada juntamente com as de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com o Coren/MS, e impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

8.5. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco), dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério do Coren/MS e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber em razão da prestação de serviço. Não havendo pagamento, o valor será cobrado judicialmente.

8.6. Das decisões de aplicação de penalidade caberá recurso nos termos do art. 109 da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993, observados os prazos ali fixados.

7.6.1. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, sua petição de interposição original não tiver sido protocolizada.

## **CLAÚSULA NONA – DA RESCISÃO**

9.1. Este Contrato poderá ser rescindido pelo Contratante, independente de notificação ou interpelação judicial, atendido o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93, considerando-se especialmente as seguintes hipóteses:

- a) O não-cumprimento, ou o cumprimento irregular, de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) O atraso injustificado no início da execução do serviço;
- c) A paralisação da execução, sem justa causa e prévia comunicação ao Contratante;
- d) A cessão ou transferência total ou parcial do seu objeto, a associação da Contratada com terceiros, a fusão, a cisão ou a incorporação, não admitidas neste Contrato;
- e) O não-atendimento das determinações regulares do empregado do Contratante designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;
- f) A ocorrência de caso fortuito e força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.
- g) O não cumprimento, por parte da Contratada, das obrigações constantes na Cláusula Sexta;

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados no processo administrativo correspondente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

Quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas da execução deste contrato serão dirimidas, nos termos do disposto no art. 55, § 2º da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993, no foro da Seção Judiciária da sede do Contratante, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, lavram o presente instrumento de contrato em duas vias de igual teor, que vão assinados pelas partes, que se comprometem a cumprir o presente em todas as suas cláusulas e condições, tudo de acordo com a Lei nº. 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações posteriores.

Campo Grande/MS, 09 de agosto de 2017.

---

CONTRATANTE – Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul  
Judith Willemann Flôr  
Presidente  
Coren-MS nº 41.476

---

CONTRATADA – ERNAINA RIBAS MATEUS - ME  
Georges Von Runkel - CPF nº 569.301.511-49

---

Dayse Aparecida Clemente Nogueira  
Tesoureira - Coren-MS nº 11.084

---

Procuradoria Coren-MS

TESTEMUNHAS:

1 \_\_\_\_\_

Nome - CPF

2 \_\_\_\_\_

Nome – CPF